



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1471/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2026

Autoria: Rochinha

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Ressaca como "Unidade Básica de Saúde Artur Almeida" e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 1471/2026 — Projeto de Lei nº 106/2026

Autoria: Vereador Reginaldo Rocha Santana (Rochinha)

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Ressaca como "Unidade Básica de Saúde Artur Almeida" e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O presente projeto visa denominar a Unidade Básica de Saúde localizada na Estrada da Ressaca, nº 350, no Município de Embu das Artes, em homenagem póstuma ao Sr. Artur Almeida, falecido em 04 de julho de 2026, ex-Vereador por três legislaturas, em reconhecimento aos serviços prestados à comunidade. A proposição é instruída com justificativa, currículo do homenageado (Anexo Único) e manifestações da Secretaria de Saúde e do Departamento de Geoprocessamento quanto à denominação do equipamento público.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003100340039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Da Competência e Iniciativa

A denominação de bens e equipamentos públicos municipais insere-se no interesse local, de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal. A matéria não se encontra entre as de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, sendo legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o art. 46 da Lei Orgânica e com o Regimento Interno da Câmara.

II.2 Da Homenagem Póstuma

O homenageado é pessoa falecida, condição que afasta qualquer vedação à denominação de bem público com seu nome, não havendo óbice constitucional ou legal à homenagem. O currículo anexo demonstra a relevância da trajetória do homenageado para o Município.

II.3 Da Compatibilidade Material

A proposição não cria despesas efetivas, limitando-se a indicar que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com o art. 2º do projeto. Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material.

II.4 Ressalvas Formais

Verifica-se divergência de grafia do nome do homenageado — "Artur Almeida" no projeto e "Arthur Almeida" nos ofícios da Secretaria de Saúde e do Geoprocessamento — bem como divergência quanto à identificação do bairro ("Bairro Ressaca" no projeto e "Jardim Ressaca" nos ofícios). Recomenda-se a padronização da grafia e da denominação do logradouro, preferencialmente em conformidade com o registro oficial do equipamento, a fim de evitar nulidades ou dificuldades de aplicação da norma.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 106/2026, com a recomendação de que sejam sanadas as divergências formais apontadas (grafia do nome do homenageado e denominação do bairro), antes da deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 17 de agosto de 2026.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003100340039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301.102 — Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003100340039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

